

LEI N.º 4.294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Congonhas o “Canta Congonhas- Festival da Canção de Congonhas” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Congonhas, o Evento “**CANTA CONGONHAS-FESTIVAL DA CANÇÃO DE CONGONHAS**”, com o objetivo de incentivar o gosto pela Música Popular Brasileira, aprimorar e desenvolver a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores e intérpretes da música, bem como promover o intercâmbio artístico-cultural, por meio de seleção das melhores canções.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Congonhas o “**CANTA-CONGONHAS-FESTIVAL DA CANÇÃO DE CONGONHAS**”.

Art. 3º. O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente no mês de outubro, para comemorar o dia nacional da música popular brasileira, que é celebrado no dia 17 de outubro. O festival homenageará um cidadão Congonhense a cada ano sendo esse cidadão o Tema do Evento.

§ 1º. Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação serão contempladas no regulamento próprio do festival que deverá ser publicado a cada ano.

§ 2ºA Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Patrimônio designará uma Comissão Organizadora para o Evento.

Art. 4º. O “**CANTA CONGONHAS - FESTIVAL DA CANÇÃO DE CONGONHAS**”, pré-selecionará as 20 (vinte) melhores canções para apresentação e destas, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas, das quais serão vencedores o 1º, 2º e 3º lugar, e, ainda, selecionará a canção que ganhará o Prêmio “Prata da Casa”, caso os primeiros vencedores do festival não forem residentes do Município de Congonhas.

§ 1º. Das 20 (vinte) canções selecionadas, 05 (cinco) deverão ser de compositores residentes em Congonhas, salvo se não houver participantes do Município na quantidade indicada, quando, então, as vagas poderão ser preenchidas por outros compositores inscritos.

§ 2º. O “**Prêmio Prata da Casa**” será concedido à melhor canção do compositor residente em Congonhas, se não classificada entre os 03 (três) primeiros lugares.

Art. 5º. Dentre as 10 (dez) composições classificadas para a final serão escolhidas as 03 (três) melhores canções, de acordo com o voto dos jurados.

Art. 6º. Além das premiações acima, também serão escolhidos:

I- Melhor Intérprete que receberá escolhido dentre os 20(vinte) canções classificadas;

II- “Prêmio Prata da Casa”.

Art. 7º. Para auxiliar no custeio do deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 20 (vinte) músicas classificadas e independente do número de participantes da apresentação.

I- Compositores que comprovarem residência com distância de até 400 km da sede da cidade de Congonhas.

II - Compositores residentes na sede do no Município de Congonhas não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

Art. 8º - Todos os classificados receberão Certificado de Participação no festival.

§2º. As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 10 (dez) dias após a final do festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

Art. 9º Será contratado um artista de renome para finalizar o evento.



Art.10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de dezembro de 2024.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas